CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA (ALS DISTRIBUIDORA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA (ALS DISTRIBUIDORA), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.697.721/0001-96, com sede na Rua Doutor Luiz Paixão, nº 401, Milonga, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representada neste ato por Lucineide de Sousa Carvalho, CPF Nº 029.056.033-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT,** conforme o Pregão nº 015/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 015/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 015/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 015/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Termo de Compromisso Par Nº 202002749-Fnde e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 98.932,05 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS - Tipo	AGRATTO	3.018,29	15	45.274,35
CONDICIONADORES DE AR DE 22.000 BTUS - Tipo	AGRATTO	3.577,18	15	53.657,70

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 02 de março de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Fellipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA (ALS DISTRIBUIDORA)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB24D2D5A32D05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 036/2023
Procedimento Licitatório: nº 011/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de fardamento.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: R R Freitas Garcia Fardamentos Erelli Me - Cnpj nº 35.473.843/0001-90.
Valor global: R$ 17.175,00 (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 01/03/2023.
Validade: 60 (sessenta) dias.
Recursos: Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

Id:13B5ABEF95A534C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 037/2023
Pregão Eletrônico nº 013/2023.
Objeto: Prestação de serviços de recarga e compra de cartuchos para impressoras.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: A R dos Santos Suprimentos de Informática Me - CNJP/MF nº 12.320.270/0001-69.
Valor global previsto: R$ 99.288,00 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).
Data da Assinatura: 01/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:1518F167F32F34C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 038/2023
Pregão Eletrônico nº 015/2023.
Objeto: Aquisição de condicionadores de ar tipo split.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Lucineide de Sousa Carvalho Ltda (ALS Distribuidora), CNJP/MF nº 26.697.721/0001-96.
Valor global previsto: R$ 98.932,05 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos).
Data da Assinatura: 02/03/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Termo de Compromisso Par Nº 202002749-Fnde e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:0E28960E1F7D3641

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de RESCISÃO CONTRATUAL consensualmente assinado pelas partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Marcos Aurélio nº 41, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, neste ato representado pela Secretária Municipal Educação a Sra. OLDÊNIA FONSECA GUERRA brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 412.286.503-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado RESCINDENTE, e do outro lado **EMANUELA PEREIRA E SILVA MOURA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 034.386.163-19 residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **RESCINDIDO**, ajustam o contratam na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido integralmente o Contrato de Prestação de serviços nº 14/2022, entre o Município de Bom Jesus-PI e **EMANUELA PEREIRA E SILVA MOURA**, celebrado em 07 de março de 2022, com duração até 07 de março de 2023, tendo como objeto a prestação de serviços na função de **PROFESSORA**, à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas, nesta cidade de Bom Jesus-PI, tendo em vista O COMPARECIMENTO DE LIVRE E EXPONTANEA VONTADE DA CONTRATADA, SOLICITANDO SUA EXONERAÇÃO.

O Termo de Rescisão Contratual terá efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
A presente rescisão encontra amparo legal na Cláusula SEXTA do contrato principal, dispensadas as partes de qualquer ônus ou obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes assinantes de comum acordo, elegem a Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou resolverem litígios de qualquer natureza judicial ou extrajudicial. E por estarem acordados na forma acima descrita, celebram o presente pacto, assinando este termo em duas vias, que servirá de prova do ajustado em qualquer instância, Juízo ou Tribunal do País, ou ainda perante qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

Bom Jesus – PI, 16 de fevereiro de 2023.

OLDÊNIA FONSECA GUERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMANUELA PEREIRA E SILVA MOURA
PROFESSORA 40 HORAS

TESTEMUNHAS:
RG: 3.040.581
CPF: 043.408.673-81
RG: 1497.616
CPF: 881521584353

Id:07383AB44BCB364E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de RESCISÃO CONTRATUAL consensualmente assinado pelas partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Marcos Aurélio nº 41, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, neste ato representado pela Secretária Municipal Educação a Sra. OLDÊNIA FONSECA GUERRA brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 412.286.503-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado RESCINDENTE, e do outro lado **ANALICE COSTA SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 013.662.293-39 residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **RESCINDIDO**, ajustam o contratam na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido integralmente o Contrato de Prestação de serviços nº 114/2022, entre o Município de Bom Jesus-PI e **ANALICE COSTA SOUSA**, celebrado em 10 de maio de 2022, com duração até 10 maio de 2023, tendo como objeto a prestação de serviços na função de **AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL**, à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas, nesta cidade de Bom Jesus-PI, tendo em vista O COMPARECIMENTO DE LIVRE E EXPONTANEA VONTADE DA CONTRATADA, SOLICITANDO SUA EXONERAÇÃO.

O Termo de Rescisão Contratual terá efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
A presente rescisão encontra amparo legal na Cláusula SEXTA do contrato principal, dispensadas as partes de qualquer ônus ou obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes assinantes de comum acordo, elegem a Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou resolverem litígios de qualquer natureza judicial ou extrajudicial. E por estarem acordados na forma acima descrita, celebram o presente pacto, assinando este termo em duas vias, que servirá de prova do ajustado em qualquer instância, Juízo ou Tribunal do País, ou ainda perante qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

Bom Jesus – PI, 10 de Fevereiro de 2023.

OLDÊNIA FONSECA GUERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANALICE COSTA SOUSA
AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL

TESTEMUNHAS:
RG:
CPF:
RG: 1657191
CPF: 934044563-34

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais